

**PARECER Nº 01 , de 2018 - CEOF**

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF, sobre o Projeto de Lei nº 1.861, de 2017, que " Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências."**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado AGACIEL MAIA**

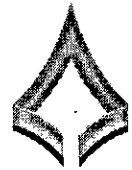
**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 1.861, de 2017, que altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

O art. 1º do Projeto de Lei – PL em análise define nova redação para o art. 66-A da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

O art. 2º declara que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emenda.



É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre temas tributários, creditícios, orçamentários financeiros e patrimoniais, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social. .

A alteração proposta pelo PL em análise visa alterar o art. 66-A, parágrafo único, da Lei 1.254/96, no intuito de estabelecer a obrigatoriedade de se informar na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a placa e a unidade federada do veículo transportador, assim como a identificação da quantidade e da espécie dos volumes transportados quando se tratar de operações internas, bem como instituir sanção no caso de inobservância dessa exigência e, se justifica tendo-se em vista o disposto no art. 97, inciso V, do Código Tributário Nacional (CTN), segundo o qual, somente a lei em sentido estrito pode estabelecer a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias à legislação tributária.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.861, de 2017.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de abril de 2018.

DEPUTADO \_\_\_\_\_  
*Presidente*

  
DEPUTADO AGACIEL MAIA  
*Relator*



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PL Nº 1861/2017** – Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Agaciel Maia

**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator – R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Julio Cesar					X		
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente	P	X					
Chico Leite					X		
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
<b>TOTAIS</b>		3			2		

**RESULTADO:**

**APROVADO**

Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

Voto em Separado – Dep. \_\_\_\_\_

**REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. \_\_\_\_\_

Concedida Vista ao(s) Dep.: \_\_\_\_\_

Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_ Aprovadas ( ) Rejeitadas ( )

Reunião: 2ª Reunião Ordinária

Em, 17/04/2018

**Deputado AGACIEL MAIA**  
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 1861 / 2017  
Fs. 52 Rubrica OMA